



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
07/06/2022  
ÀS 15:35 Horas  
Ass.: F

Departamento Legislativo - 08 Jun 2022 09:19

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

**AUTOR:** VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) – FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 06/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022**

**Nº DO PROCESSO:85/2022**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:13 de maio de 2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022 : VEREADOR ANDERSON ZANELLA -PP**

**EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 118K DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES”.**

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto , Relator do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 06, tem por objetivo dar nova redação ao artigo 118 k, da Lei Complementar nº 6, de 15 de julho de 1996, que “ INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que seja retirada a obrigatoriedade de metragem mínima para construção entre postos de combustível, incentivando assim, a livre concorrência.

Em decorrência dessa alteração, revoga-se o Art. 3º, da Lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2008 e a Lei Complementar nº 121-A, de 14 de fevereiro de 2008.

A presente proposição está em conformidade com a técnica legislativa e meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias de junho de dois mil e vinte e dois.

**Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**  
**Relator do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**